

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

Aos 05(cinco) dias do mês de maio de 2025, às 09:00 (nove horas) reuniu-se na sala de licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, a Comissão de Contratação formada pela Sra. July France Silveira Fonseca, Doralice Neves de Oliveira e Edinaldo Oliveira Magalhães, para dar prosseguimento ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, CREDENCIAMENTO 002/2025** cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE.

Demonstraram interesse em participar do credenciamento as empresas que protocolaram os envelopes diretamente na Sede do CODANORTE, conforme abaixo:

1 – **BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.851.452/0001-00, protocolou dia 09 de abril de 2025, às 09h36min;

2- **SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.695.510/0001-45, protocolou dia 09 de abril de 2025, às 09h38min;

3 – **CONTASS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, protocolou dia 09 de abril de 2025, às 16h17min;

4- **CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, protocolou dia 11 de abril de 2025, às 13h53min;

5 – **LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA LTDA**, CNPJ 22.592.523/0001-07, protocolou dia 16 de abril de 2025, às 10h33min;

6 – **CAMPOSS SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA**, CNPJ 59.549.563/0001-86, protocolou dia 16 de abril de 2025, às 16h24min;

Após abertos os envelopes, passou-se à conferência dos mesmos, constatando-se o seguinte:

1 – **BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.851.452/0001-00, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na Área da Educação;
- c) Assessoria em Assistência Social;
- d) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
- e) Assessoria Técnica em Licitações (online);

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou atestados de capacidade técnica da Prefeitura de Francisco Dumont, da Prefeitura de Engenheiro Navarro, da Prefeitura de Botumirim, da Prefeitura de Juramento, apresentou Diploma de formação em graduação em Administração e registro no órgão competente, apresentou Diploma de formação em Serviço Social, registro no órgão competente, e comprovante de vínculo. Apresentou certificados de participação em cursos da Lei 14.133/2021.

Deixou de apresentar certificados de participação em cursos, congressos ou seminários de preparação e implementação da Lei 8.666/93, de no mínimo 50 horas.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.851.452/0001-00, cumpriu as exigências de habilitação para Assessoria em Convênios Geral, Convênios na Área da Educação e Assessoria em Assistência Social, **não** cumprindo apenas para Assessoria Técnica em Licitações podendo ser credenciada numa outra oportunidade.

2 – **SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.695.510/0001-45, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios Geral;
- c) Assessoria em Convênios na Área da Educação;
- d) Assessoria em Assistência Social;

- e) Assessoria Técnica em Licitações (01 visita);
- f) Assessoria Técnica em Licitações (online);
- g) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica apresentou atestados de capacidade técnica da Prefeitura de Olhos D'Água/MG, Prefeitura de Joaquim Felício/MG, Prefeitura de Engenheiro Navarro/MG, da Empresa privada BDV Consultoria e Assessoria Ltda, referente as assessorias de saúde, convênios geral e educação, controle interno, não apresentou atestado de capacidade técnica para assessoria em Assistência Social, e não apresentou quantidade horas para Assessoria em Licitações Lei 8.666/93, nem comprovante de vínculo com o prestador.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.695.510/0001-45, será habilitada parcialmente para Assessoria em Saúde, Assessoria Convênio geral e educação, e Assessoria Controle Interno, **não** cumpriu as exigências de habilitação para Assistência Social e Assessoria técnica em licitações podendo ser credenciada numa outra oportunidade.

3 - **CONTESS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, requer credenciamento para:

- a) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Câmara Municipal de Mirabela/MG, comprovando a prestação de serviços de assessoria e consultoria, apresentou diploma de formação em ciências contábeis, sendo os profissionais responsáveis sócios da empresa.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CONTESS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, cumpriu as exigências de

habilitação podendo ser credenciada.

4 – **CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, requer credenciamento para:

- a) Assessoria em Convênios na Área da Educação;
- b) Assessoria em Assistência Social;
- c) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- d) Assessoria para ICMS Cultural;
- e) Assessoria para ICMS Esportivo;
- f) Assessoria para ICMS Turístico;
- g) Assessoria para ICMS Educação
- h) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- i) Assessoria para ICMS Produção de Alimentos;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Ibiracatu/MG, atestado da Prefeitura de Varzelândia/MG, e atestado da Prefeitura de São João da Ponte/MG, ambos referentes a assessoria administrativa, tributária e assistência social. Apresentou diploma bacharel em Serviço Social do profissional, apresentou registro no órgão competente CRESS/MG e apresentou comprovação de vínculo. Apresentou diploma bacharel em Ciências Contábeis do profissional, mas **não** apresentou registro no órgão competente CRC/MG para assessoria tributária. Deixou de apresentar registro no órgão competente e atestados na área de assessoria em convênios na área de educação.

Como se observa do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133/2021, a exigência se limita a demonstração de capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, será habilitada parcialmente cumprindo as exigências de habilitação para Assessoria em Assistência Social e Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal, **não** cumprindo para Assessoria em convênios na área da educação e Assessoria técnica tributária e fiscal (ICMS cultural, ICMS esportivo, ICMS turístico, ICMS educação, ICMS meio ambiente, ICMS produção de alimentos podendo ser credenciada numa outra oportunidade.

5- **LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA LTDA**, CNPJ 22.592.523/0001-07, requer credenciamento para:



- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Assistência Social;
- c) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- d) Assessoria na área de Controle Interno;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de capacidade técnica da Prefeitura de Ibiaí/MG, Prefeitura de Itacambira/MG, Prefeitura de Claro dos Poções/MG, Prefeitura de Ponto Chique/MG, Prefeitura de Japonvar/MG, do Conselho Municipal de Assistência Social de Brasília de Minas, apresentou declaração de bacharel em Ciências Contábeis, apresentou registro no órgão competente CRC-MG, apresentou diploma de bacharel em Serviço Social, apresentou comprovação de vínculo com profissional e registro no CRESS/MG.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA LTDA**, CNPJ 22.592.523/0001-07, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

6- **CAMPOSS SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA**, CNPJ 59.549.563/0001-86, requer credenciamento para:

- a) a) Assessoria em Saúde;

A empresa apresentou toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, válida.

Quanto à documentação de qualificação técnica, apresentou Atestado de capacidade técnica da Prefeitura de São João da Ponte/MG, apresentou diploma de bacharel em Enfermagem, apresentou pós graduação em Saúde Pública e Saúde mental e estratégias de saúde da família, apresentou registro no COREN/MG.

Portanto, a Comissão entende que a empresa **CAMPOSS SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA**, CNPJ 59.549.563/0001-86, cumpriu as exigências de habilitação podendo ser credenciada.

Dessa forma, a classificação das empresas, considerando o horário de entrega das documentação e o cumprimento das exigências do edital, fica da seguinte forma:

11ª Classificada – **BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.851.452/0001-00, protocolou dia 09 de abril de 2025, às 09h36min;

12ª Classificada - **SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ



40.695.510/0001-45, protocolou dia 09 de abril de 2025, às 09h38min;

13ª Classificada – **CONTESS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ 43.113.789/0001-08, protocolou dia 09 de abril de 2025, às 16h17min;

14ª Classificada – **CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, protocolou dia 11 de abril de 2025, às 13h53min;

15ª Classificada – **LUCIANA DE FÁTIMA RIBEIRO SILVA LTDA**, CNPJ 22.592.523/0001-07, protocolou dia 16 de abril de 2025, às 10h33min;

16ª Classificada – **CAMPOSS SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA**, CNPJ 59.549.563/0001-86, protocolou dia 16 de abril de 2025, às 16h24min;

As certidões negativas das empresas vencidas durante o período de conferência dos documentos foram emitidas com vigência válida.

As empresas, **BDV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.851.452/0001-00, **SILVA TIAGO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 40.695.510/0001-45, e **CAPTARY CONSULTORIA, PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ 27.926.010/0001-09, poderão se credenciar novamente nas assessorias que foram inabilitadas, protocolando documentos para uma nova análise.

Prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de razões de recurso e mais 03 (três) dias úteis, para apresentação de contra razões, como prevê o artigo 165 da Lei 14.133/2021.

Assim, a comissão remete o procedimento para análise e emissão de parecer da Assessoria Jurídica, e posterior remessa ao Sr. Presidente para julgamento e emissão de termo de autorização de compra direta.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada esta ata, que após lida e aceita, segue assinada pelos presentes.

Montes Claros/MG., 05 de maio de 2025.



July France Silveira Fonseca.
Agente de contratação



Doralice Neves de Oliveira
Membro



Edinaldo Oliveira Magalhães.
Membro